



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 495, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a aplicação do limite fixado no art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, ao ramo Riscos de Petróleo.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma da alínea “b” do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e do art. 47 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.001797/2014-81,

RESOLVE :

Art. 1º No cálculo do limite de cessão a que se refere o art. 16 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, especificamente para o ramo Riscos de Petróleo (0234), considerar-se-á 40% (quarenta por cento) dos prêmios emitidos pelas sociedades seguradoras.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos resseguradores locais.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o ano civil de 2014.

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente